PROJETO DE LEI N° 19/2023

Dispõe sobre delimitar a área escolar de segurança, como espaço de prioridade do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar área escolar de segurança, como espaço de prioridade do Poder Público Municipal que objetive garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fins das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e toda comunidade escolar.

Art. 2º. A área de que trata a presente Lei abrangerá um raio de duzentos e cinquenta metros, no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, num raio de cem metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente coibindo comercialização de ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e calçadas em perfeitas condições de uso e com acessibilidade;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos inteligentes e redutores de velocidade;

g) acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno ou que faça apologia à violência e drogas;

IV - controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

a) quaisquer produtos farmacêuticos;

b) quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

e) cigarros.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Obras, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - a restrição do uso das vias públicas para estacionamento;

III - outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art. 4º. Caberá à Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, em parceria com a Polícia Militar e comunidade escolar, planejar ações de prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 5º. Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por infrações cometidas em desrespeito à presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crescente onda de violência em instituições de ensino no estado e no país, além de recentes episódios de alerta ocorridos em unidades escolares do nosso município, faz-se necessária a aplicação de políticas públicas que visem a prevenção da prática de violência e que tornem as áreas que abrangem as unidades escolares em áreas seguras. É de suma importância ter uma área de segurança nas proximidades das escolas.

Entendemos que a segurança é um aspecto fundamental para o bem-estar de nossas crianças e jovens, e toda a comunidade escolar. Pensando nisso, torna-se imperativo que o Poder Público garanta que as escolas estejam cercadas por áreas seguras e livres de ameaças. Todos devemos trabalhar juntos para manter nossos jovens protegidos e seguros.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023

MARCOS CLAYTON ASSIS SODRÉ
Vereador Autor